EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ATOS DO COMCIT-005/2014

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS DIA: 28/04/2014

RECURSO ORDINÁRIO: 5936/2013

RECORRENTE: HOTEL BEIRA MAR LTDA

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ASSUNTO: CANCELAMENTO

EMENTA

AUMENTO DA DEMANDA TURÍSTICA. LEI 2.241/2004. INCISOS DO ART. 22 DA LEI 3001/2011. INCENTIVO AO SETOR HOTELEIRO. PRINCÍPIO QUE SE ADMITE. O artigo 22 da Lei 3001/2011 é fator determinante para o incentivo e aumento da demanda turística e do setor hoteleiro do Município. Estando inserto a frase!"Itapema, visite esta Cidade", não há o que ser contestado. Vislumbra-se como verdadeira a aplicação de verbas em publicidade, mesmo sem a frase, desde que a peça publicitária valorize e exponha o Município no sentido da melhoria do setor hoteleiro. Pode o julgador valer-se de meios jurídicos e cognitivos que garanta a aplicação da justiça.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL**, à **MAIORIA** dos votos, com votos divergentes e vencidos os Conselheiros Roberto Carlos e Sério de Souza. Os Conselheiros Francisco Marozo Ortigara e Eduardo Togni deixaram de votar por encontrar-se impedidos, por motivo de foro íntimo, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 141/2013

RECORRENTE: ISMÊNIA MARIA VINOTTI

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - SOLICITAÇÃO ISENÇÃO DE IPTU. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ISENÇÃO DE IPTU QUANDO NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS NO ART. 9° DA LEI 3.001/2011.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO**, ao recurso, sendo acompanhado pela **MAIORIA** dos Conselheiros, com voto divergente e vencido o Conselheiro Jairo Leandro, com base no Princípio da Dignidade da pessoa humana, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema-SC, 07 de maio de 2014.

Marília Salete da Silva

Secretária